

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

GABINETE DO(A) PROCURADOR(A)-CHEFE SUBSTITUTO(A)

Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2013.

Estabelece normas para o Programa de Assistência à Mãe Nutriz – Berçário na PRR-1ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no exercício dos poderes que lhe confere a Portaria PGR/MPF nº 250, de 06 de maio de 2011, e a atribuição prevista no inc. XX do art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008, e

CONSIDERANDO a criação do Programa de Assistência à Mãe Nutriz – Berçário na PRR-1ª Região, por meio da Portaria PRR1 nº 44, de 13 de abril de 2011, .RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o Programa de Assistência à Mãe Nutriz – Berçário na PRR-1ª Região.

Art. 2º O Programa mantém berçário e espaço para amamentação no edifício-sede da PRR-1ª Região, com a finalidade de proporcionar à mãe nutriz continuidade ao aleitamento materno durante a jornada de trabalho.

Art. 3º O berçário visa atender crianças de 03 (três) a 14 (quatorze) meses, que estejam sob aleitamento materno, cuja mãe seja servidora do quadro permanente, requisitada ou ocupante de cargo em comissão e esteja em exercício na PRR1.

Parágrafo único. A capacidade máxima de atendimento do berçário é de 04 (quatro) crianças.

Capítulo I

Da finalidade

Art. 4º O Programa de Assistência à Mãe Nutriz – Berçário é destinado a:

I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno no ambiente de trabalho;

II – promover a integração da mãe com a criança;

III – oferecer oportunidade e estímulo para o pleno e natural desenvolvimento socioafetivo da criança; e

IV – acompanhar e orientar a mãe nutriz.

Art. 5º O berçário deve oferecer ambiente seguro de socialização complementar ao da família, cuidados de higiene e alimentação em clima afetivo e estimulante ao crescimento da criança em todos os aspectos.

Capítulo II

Da Coordenação do Berçário

Art. 6º A Coordenação do Berçário é exercida pelo gestor do contrato de prestação de serviço.

Parágrafo único. O coordenador do berçário é designado pelo Secretário – Regional.

Art. 7º Cabe à coordenação do berçário:

I – Gerenciar o contrato de prestação de serviços,

II – Definir, juntamente à Secretária Regional, as regras de funcionamento e participação do berçário,

III – Orientar as cuidadoras sobre horário, regras, e

IV – Estabelecer contato direto e permanente com os nutricionistas da Procuradoria Geral da República,

visando à adequação das rotinas do berçário às normas de saúde.

Parágrafo único. O coordenador do berçário deve marcar entrevista, antes da admissão, com a mãe interessada a fim de traçar o perfil da criança, preparar a mãe para atuar como facilitadora da adaptação e, ainda, prestar esclarecimentos sobre o funcionamento do berçário.

Art. 8º A equipe técnica do berçário é composta por:

I – 1 (um) coordenador;

II – 1 (um) nutricionista;

III – 1 (um) técnico de saúde – enfermeiro e

IV – 1 (um) pedagogo.

Parágrafo único. A equipe de apoio do berçário é composta por:

I – 4 (quatro) auxiliares de desenvolvimento Infantil e

II – 1 (um) cozinheiro.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 9º O funcionamento do berçário é de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, exceto nos dias de feriados e períodos de recesso da Procuradoria.

§ 1º O horário de entrada e saída das crianças será definido pelo Regimento do Berçário.

§ 2º O horário de entrada e saída da criança deve ser obrigatoriamente idêntico ao da jornada de trabalho da mãe.

Art. 10º A alimentação das crianças será fornecida pelo berçário não sendo permitida a entrada de mamadeiras e gêneros alimentícios trazidos pelas mães, salvo por necessidade atestada por prescrição médica ou nutricionista.

§ 1º A alimentação das crianças será prescrita, orientada e monitorada pela equipe de nutricionistas da Procuradoria Geral da República.

§ 2º A refeição deve ser servida, no máximo, até 1 (uma) hora após o horário estabelecido na rotina.

§ 3º Ultrapassado o limite estabelecido no parágrafo anterior, a criança deve vir alimentada.

§ 4º A amamentação é livre, respeitados os horários das refeições.

§ 5º Restrições alimentares somente devem ser feitas por motivo de saúde (alergias ou intolerância a determinados alimentos), com apresentação de atestado médico.

Capítulo IV

Dos Requisitos De Admissão E Permanência

Art. 11º As crianças admitidas devem estar obrigatoriamente sendo amamentadas pela mãe incluída no

Programa.

§ 1º Não havendo mães com crianças em amamentação a serem incluídas no programa, serão admitidas crianças não lactantes, obedecendo aos critérios de prioridade dessa portaria.

§ 2º A mãe incluída no Programa de Assistência à Mãe Nutriz – Berçário será orientada e incentivada pela equipe a dar continuidade à amamentação ou iniciar lactação, conforme o caso.

Seção I

Da Admissão

Art. 12º São requisitos de admissão no berçário:

I – idade da criança entre 03 (três) e 14 (quatorze) meses;

II – estar sendo amamentada pela mãe servidora;

III – fim da licença-maternidade da mãe e retorno às funções;

IV – assinatura, pela mãe, de termo de concordância com as normas de funcionamento do berçário;

V – renúncia da mãe ao recebimento em espécie do auxílio pré-escolar no período em que a criança permanecer no berçário;

VI – apresentação de cópia dos seguintes documentos da criança:

a) certidão de nascimento;

b) cartão de vacinação atualizado;

c) atestado, fornecido por médico pediatra, de que a criança goza de boas condições de saúde e

VII - preenchimento da ficha de inscrição em até 30 (trinta) dias após o parto.

§ 1º Não terá garantia de vaga a mãe interessada que não preencher quaisquer dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 13º A prioridade para admissão e permanência no berçário obedece à seguinte ordem:

I – criança em amamentação;

II – criança com menor idade;

III – mãe ocupante de cargo efetivo na PRR-1ª Região;

IV – mãe ocupante requisitada ou comissionada (sem vínculo);

V – avaliação realizada pela equipe técnica do berçário.

Parágrafo único. Havendo empate em todos os critérios será selecionada a criança cuja mãe tenha maior tempo de serviço na PRR1.

Art. 14º No ato da matrícula, a responsável deve preencher o cadastro de admissão da criança e, em seguida, receber o manual do berçário.

§ 1º Nos 5 (cinco) dias úteis antes do ingresso efetivo, a mãe deve trazer a criança ao berçário para prévia adaptação, permanecendo na recepção para dar assistência à criança, caso seja necessária.

Seção II

Da Permanência

Art. 15º A permanência da criança deve observar o horário de funcionamento do berçário.

§ 1º O limite de tolerância para entrada e retirada da criança do berçário é de 15 minutos.

§ 2º A criança deve permanecer no berçário somente quando a mãe estiver no desempenho de suas atividades.

§ 3º O acesso da mãe às dependências do berçário, exceto na fase de adaptação, restringe-se à recepção.

§ 4º A criança somente pode ser retirada do berçário pela mãe ou por terceiros que estejam prévia e devidamente autorizados por escrito.

Art. 16º Caso a criança apresente algum sintoma de enfermidade infectocontagiosa, a coordenação deve comunicar à mãe, que deve retirar a criança do berçário imediatamente.

§ 1º A criança afastada pelos motivos expostos no caput deste artigo, tanto por iniciativa da coordenação do berçário quanto da mãe, somente pode ter seu retorno autorizado mediante apresentação de atestado de saúde.

§ 2º Deve ser administrada pela própria mãe qualquer medicação que a criança esteja fazendo uso, inclusive os homeopáticos e complementos vitamínicos.

§ 3º A mãe deve fornecer periodicamente todo o material de higiene (fraldas descartáveis, toalhas de banho, sabonete etc) e de uso pessoal da criança (roupas, meias, calçados, babadores etc.) devidamente identificado com o nome da criança.

Capítulo V

Do Desligamento

Art. 17º O desligamento da criança do berçário deve ocorrer:

I – no dia seguinte à data em que completar 14 (quatorze) meses, podendo, em caso de não haver outras crianças na lista de espera, permanecer até os 16 (dezesseis) meses;

II – quando a criança, mesmo entre 3 (três) e 14 (quatorze) meses, deixar de ser amamentada voluntariamente pela mãe;

III - por decisão da mãe;

IV – com o afastamento da mãe de suas atividades na PRR-1ª Região, por qualquer motivo;

V – por enfermidade da criança que, definitivamente, não permita sua permanência no berçário, conforme laudo médico.

VI – por ausência, durante 10 (dez) dias consecutivos, sem comunicação à coordenação do berçário;

VII – por descumprimento reiterado de quaisquer normas fixadas por esta portaria e pelo regimento e

VIII - para admissão de outra criança por exigência dos critérios de prioridade de admissão previstos no

Artigo 13º dessa portaria.

Parágrafo único. As ausências motivadas por enfermidade transitória devem ser comprovadas mediante apresentação de atestado médico.

Art. 18º Caso a mãe decida retirar a criança antes que complete 14 (quatorze) meses, deve comunicar à coordenação do Programa com, no mínimo, um mês de antecedência.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 19º A admissão da criança pode ocorrer em qualquer época do ano, de acordo com a disponibilidade de vagas e a observância do estabelecido nesta Portaria.

Art. 20º A garagem da PRR-1ª Região pode ser utilizada para embarque e desembarque das crianças, respeitado o limite máximo de permanência de 15 (quinze) minutos.

§ 1º O acesso à garagem é permitido por meio de cartão entregue pela coordenação do berçário e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

§ 2º As vagas autorizadas são próximas às escadas e elevadores que dão acesso ao berçário.

Art. 21º O berçário deve fornecer uma agenda, de uso obrigatório, que deve ser preenchida diariamente pela mãe com informações ou recomendações pertinentes à criança.

Art. 22º A coordenação deve registrar em livro próprio as condutas da mãe que estejam em desacordo com esta Portaria, a fim de comunicar o fato ao Procurador-Chefe da PRR-1ª Região.

Art. 23º A mãe da criança deve assinar um termo de ciência acerca do conteúdo desta Portaria.

Art. 24º Cabe ao Procurador-Chefe da PRR-1ª Região baixar as normas complementares a esta Portaria, em especial quanto à higiene e saúde relacionada ao programa.

Art. 25º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 03, de 09 de janeiro de 2013.

Dispensa e designa servidora para exercer a função de confiança de Secretário de Gabinete.

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 250, de 06 de maio de 2011, e no inc. III do art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 287, de 12 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora REGILANE MARAYA CARVALHO ANIZ, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula MPF nº 23.211-4, da função de confiança de Secretário – Nível II, FC-2, do Gabinete da Procuradora Regional da República Dra. Ana Paula Mantovani Siqueira (GABPRR1), a partir de 7 de janeiro de 2013.

Art. 2º Dispensar a servidora SABRINA DE ARAÚJO LOPES, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula MPF nº 23.553-9, da função de confiança de Secretário – Nível II, FC-2, do Gabinete do Procurador Regional da República Dr. Paulo Roberto de Aripe Furtado (GABPRR42).

Art. 3º Designar a servidora SABRINA DE ARAÚJO LOPES, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, matrícula MPF nº 23.553-9, para exercer a função de confiança de Secretário – Nível II, FC-2, do Gabinete da Procuradora Regional da República Dra. Ana Paula Mantovani Siqueira (GABPRR1).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Procurador-Chefe Regional Substituto